



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

## Contrato nº 04/2018

### Contrato de Prestação de Serviços de Informática e Internet

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Rachid José Abraão, nº 80 nesta cidade de Bom Jardim de Minas, inscrito no CPF sob o nº 043.211.876-48, aqui designada **CONTRATANTE**, e o empresário individual **JOSÉ ROBERTO APARECIDO CAMPOS**, nome de fantasia "**IDMIX SISTEMAS**", inscrito no CNPJ sob o nº 29.529.960/0001-25, com sede à Praça dos Ex-Combatentes, nº 100, Bairro Niterói, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, nesse ato representada por seu titular José Roberto Aparecido Campos, CPF nº 072.952.286-59, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### **1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:**

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior a 10% do limite previsto no art. 23, II, "a" da Lei 8.666/93.

#### **2 – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de elaboração e implantação do novo website da Câmara Municipal na internet, bem como treinamento das servidoras da Câmara para a sua operação e atualização de informações, manutenção e aperfeiçoamento do website, e ainda manutenção de domínio virtual e criação de contas de e-mails.

2.2. Incluem-se no objeto do presente contrato as seguintes atividades a serem realizadas pelo contratado:

- a) Desenvolvimento de um website de internet visando à divulgação de dados gerais e institucionais da Câmara, atos e proposições do Poder Legislativo, bem como a divulgação de informações e notícias da contratante;
- b) Direcionamento e manutenção do domínio próprio já existente da Câmara Municipal ou criação de outro, mais apropriado ("www.cmbj.mg.gov.br", "www.bomjardimdeminas.mg.leg.br" ou similar) no órgão gestor competente, para acesso direto à página da Câmara na internet;
- c) Implantação do website desenvolvido, utilizando padrões web com testes de compatibilidade nos principais programas de navegação web (browsers);
- d) Hospedagem virtual do website e seus dados, e para as contas de e-mails a serem implantadas;
- e) Manutenção (preventiva e corretiva) e alimentação do website com as informações da Câmara, durante o período de vigência deste contrato;
- f) Criação de até 20 contas de e-mails corporativos usando o domínio da Câmara;
- g) Realização de treinamento das servidoras da Câmara para operação e atualização do website (inclusão, modificação e exclusão de dados, e operação de suas funcionalidades).

2.3. O website deverá ser desenvolvido de forma a facilitar a navegação e a assimilação de conteúdo pelos usuários, permitindo aos visitantes uma fácil localização dos assuntos e informações contidas no mesmo.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

## 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O serviço relativo ao desenvolvimento e manutenção do website será realizado pelo contratado em suas próprias instalações; já o serviço de treinamento das servidoras será realizado presencialmente na sede da contratante.

3.2. O treinamento de que trata o item “g” da cláusula 2.2 será realizado através de visitas específicas à sede da Câmara, a partir da conclusão do trabalho de implantação do site.

3.3. O serviço de hospedagem para o site e e-mails será realizado em provedor próprio ou de terceiros, garantindo-se um espaço mínimo de 30 Gb e 500 Gb de tráfego de dados.

3.4. O site deverá ser desenvolvido dentro das seguintes características técnicas:

- a) Usar plataforma web (a critério do desenvolvedor);
- b) Deverá ser totalmente responsivo, ou seja, a navegação no site poderá ser feita por computador, notebook, tablet e smartphone, sem a necessidade de zoom e/ou rolagem horizontal;
- c) O menu principal deverá dar acesso direto às principais páginas do website;
- d) Na página inicial do website deverá ser exibido um banner rotativo com pelo menos 3 publicações, destinado a dar destaque a assuntos mais relevantes;
- e) Deverá possuir gerenciador de conteúdo, permitindo que servidores e membros da contratante também possam publicar notícias e documentos.

3.5. O website deverá conter informações institucionais da Câmara e dados para consulta e download pelos usuários, devendo incluir pelo menos as seguintes informações, recursos e ferramentas:

- a) Identificação institucional da Câmara (endereço, estrutura, componentes, contatos, brasão, etc);
- b) Cadastro de vereadores em exercício, com biografia e currículo resumidos e dados de contato;
- c) Divulgação da legislação municipal básica, para consulta e para download, incluindo a Lei Orgânica do Município, regimento interno da Câmara, códigos e outras leis de maior relevância (digitadas ou digitalizadas);
- d) Banco de leis: relação de todas as leis municipais em vigor do Município que estiverem ou que se tornarem disponíveis em arquivo digital, com inclusão das novas leis à medida em que forem promulgadas (idem para emendas à Lei Orgânica, resoluções e decretos legislativos);
- e) Divulgação das datas e horários das reuniões, audiências e eventos promovidos pela Câmara;
- f) Disponibilização de editais de concursos e de licitações, bem como de outros atos subsequentes e de interesse do público;
- g) Disponibilização dos vídeos das reuniões da Câmara (quando disponíveis), ou indicação dos respectivos links de acesso, para exibição via internet;
- h) Notícias sobre atos e fatos da Câmara, do Município ou situações relevantes;
- i) Atividades do Legislativo: contendo resumos de reuniões, proposições, pedidos, seminários e projetos;
- j) Legislaturas: galeria das legislaturas anteriores da Câmara Municipal com nomes dos vereadores que as integraram;



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

I) Transparência Pública e prestação de contas: elaboração de link para direcionamento do site para a página onde estejam hospedados os dados de Transparência Pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e inclusão de seção para divulgação das informações de transparência exigidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e pela Lei 9.755/98, como remuneração de agentes públicos, publicação das licitações (resumos, editais, resultados e contratos), gastos com serviços, manutenção, viagens, consumo, alimentação e outras despesas da Câmara;

m) Ouvidoria Legislativa: atendimento e protocolo virtual de solicitações dos cidadãos, contendo um sistema para recebimento de reclamações e opiniões dos cidadãos pelo servidor da Câmara encarregado desta atividade.

3.6. Para a seção da Ouvidoria Parlamentar, será exigido o prévio cadastramento do cidadão interessado, que será feito através do próprio site, mediante fornecimento do e-mail ou número de celular. Cada reclamação ou opinião gerará automaticamente um número de protocolo, que o cidadão usará para consultar posteriormente o andamento de sua solicitação.

3.7. Caberá ao contratado estar presente na Câmara pelo menos 1 (uma) vez a cada mês, pessoalmente ou através de outro técnico habilitado, para dar suporte e assessorar os usuários do sistema, bem como prestar serviço de orientação aos vereadores em relação à transparência e comunicação com os cidadãos.

3.8. Caberá à contratante fornecer ao contratado todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PC's e dentro de um período de tempo razoável, de modo a evitar atrasos ou interrupções dos prazos de desenvolvimento e implantação do website, bem como suporte durante a sua manutenção e atualização.

3.9. Caberá prioritariamente à contratante a produção de informações e redação de textos para serem incluídos ou postados no website, assim como a digitação ou digitalização de documentos para publicação.

3.10. Sendo necessária digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos neste contrato, serão cobrados à parte pelo contratado, mediante prévia autorização da contratante, como serviços complementares.

3.11. Por ocasião do encerramento do contrato, caso não haja renovação, a contratada fornecerá à contratante, em meio digital, todos os arquivos digitais e dados contidos na respectiva página de internet, que serão considerados propriedade da contratante, que serão integralmente entregues em meio magnético à contratante, ou transferidos para outro prestador de serviços que for por ela indicado.

3.12. Ainda na hipótese de encerramento do contrato, a contratada deverá manter o site disponível para consulta do público por mais 30 (trinta) dias, a fim de que não haja interrupção do acesso ao domínio da Câmara/contratante, isso independente de qualquer pagamento relativo a este período.

3.13. O contratado envidará todo o seu esforço para manter o site em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência deste contrato, mas caso aconteça algum problema que provoque a interrupção do acesso, terá o prazo máximo de 24 horas para restabelecê-lo, contado a partir do momento em que se perceber a falha ou em que for notificado pela contratante.

3.14. Os serviços de manutenção do website abrangem todas as atividades de suporte técnico para seu funcionamento e alimentação de informações, como inserção de novas páginas no site, textos, imagens, vídeos, correções, remoções, atualizações, manutenção



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

restabelecê-lo, contado a partir do momento em que se perceber a falha ou em que for notificado pela contratante.

3.14. Os serviços de manutenção do website abrangem todas as atividades de suporte técnico para seu funcionamento e alimentação de informações, como inserção de novas páginas no site, textos, imagens, vídeos, correções, remoções, atualizações, manutenção de bancos de dados, scripts de programação existentes, inserção de conteúdo e configurações gerais que se façam necessárias.

## 4 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 02 de janeiro de 2019.

4.2. Os serviços de desenvolvimento e implantação do website da Câmara deverão ser concluídos no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste instrumento.

4.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos subsequentes, conforme interesse e acordo das partes, mediante celebração de termo aditivo.

## 5 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), assim identificadas e aprazadas:

- a) 1<sup>a</sup> parcela, correspondente aos serviços de implantação e desenvolvimento do website, a ser paga por ocasião da ativação do website, e após sua aprovação pela contratante, observado o prazo previsto na cláusula 4.2;
- b) Demais 11 (onze) parcelas com vencimento até o último dia do mês de prestação dos serviços, a partir do mês de fevereiro de 2018.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:

- 01 – Câmara Municipal  
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2 0003 - Manutenção das Atividades da Câmara.  
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

5.3. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

## 6 – DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. A rescisão deste contrato dar-se-á pelas seguintes formas:



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, mediante prévio aviso com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem incidência de qualquer multa;
- b) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, com efeitos imediatos, mediante o pagamento de multa em valor correspondente a 10% do valor remanescente do contrato;
- c) Consensualmente, sem incidência de multa rescisória;
- d) Quando uma das partes descumprir qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, mediante notificação da outra parte indicando as obrigações descumpridas, assegurado o contraditório.

## 7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

## 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários e quaisquer colaboradores que venham a participar dos serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.3. Salvo com a expressa autorização da contratante, não pode o contratado transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

8.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas-MG, 26 de janeiro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
Ver. SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA – Presidente

  
JOSÉ ROBERTO APARECIDO CAMPOS  
(IDMIX SISTEMAS)



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Ima Mauro da Silva  
033 8106-76-64

Fernanda / Souza Sato  
CPF: 076 538 976-22